

EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto de lei nº 5.440, de 2001:

“Art. A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no § 1º do art, 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Sala da Comissão, de de 2001

Deputado MAX ROSENMANN

Relator